



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.453**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 81/2023. (NÃO VOTADO). Autoriza a desafetação e doação de imóvel do Município à Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida – CTEV, com área de 302,41 m², localizada no bairro Alcides Rabelo, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 07

Espécie: Pl
Categoria: Não votado
Cx: 26.11
Ordem: 36
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 81/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel à Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida - CTEV e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 20/06/2023
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 81, DE 19 DE JUNHO DE 2023.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 302,41m² (trezentos e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), parte de área institucional situada na Rua Joaquim Rabelo, Bairro Alcides Rabelo, nesta cidade de Montes Claros, à **COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV**, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo, sendo utilizado para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

I – Partindo do cruzamento da Avenida Josefina Rabelo com Rua Joaquim Rabelo, segue no alinhamento dessa última na extensão de 29,77m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional remanescente na extensão de 19,85m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 93º e segue, com o mesmo limitante, na extensão de 14,77m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 89º e segue, ainda com o mesmo limitante, na extensão de 20,12m até a Rua Joaquim Rabelo; daí deflete à direita no ângulo interno de 90º e segue limitando com a Rua Joaquim Rabelo na extensão de 15,53m até o ponto inicial desta descrição formando um ângulo interno final de 88º.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem

como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.19 18:34:12
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

que a sua liberdade, bem como das suas famílias e de seus amigos, que se encontra em um ambiente de paz, tranquilidade e conforto. Sua saúde é ótima, e ele está sempre pronto para ajudar os outros. Ele é um homem de muita humildade e generosidade, sempre pronto a ajudar os outros. Ele é um homem de muita humildade e generosidade, sempre pronto a ajudar os outros. Ele é um homem de muita humildade e generosidade, sempre pronto a ajudar os outros. Ele é um homem de muita humildade e generosidade, sempre pronto a ajudar os outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE JULHO DE 2023
Presidente
PRESIDENTE

Atenciosamente,
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Assinatura do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Este documento foi assinado por:
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça
Assinatura do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Atenciosamente,
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Assinatura do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 302,41m² (trezentos e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), parte de área institucional situada na Rua Joaquim Rabelo, Bairro Alcides Rabelo à Comunidade Terapêutica Esquadrão Da Vida – CTEV, com o objetivo de regularizar o imóvel onde encontra-se edificada a sede da citada Associação, que possui relevantes serviços prestados no Município a aproximadamente 30 (trinta) anos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.19 18:34:45
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área Institucional situada na Rua Joaquim Rabelo, Bairro Alcides Rabelo, Montes Claros MG.

ÁREA: 302,41m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

FINALIDADE: Doação à Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida - CTEV

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Josefina Rabelo com Rua Joaquim Rabelo, segue no alinhamento dessa última na extensão de 29,77m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional remanescente na extensão de 19,85m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 93º e segue, com o mesmo limitante, na extensão de 14,77m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 89º e segue, ainda com o mesmo limitante, na extensão de 20,12m até a Rua Joaquim Rabelo; daí deflete à direita no ângulo interno de 90º e segue limitando com a Rua Joaquim Rabelo na extensão de 15,53m até o ponto inicial desta descrição formando um ângulo interno final de 88º.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2023.



Osvaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 98 819.500 - PMMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81/2023 QUE “Autoriza a desafetação e doação de imóvel à Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida – CTEV e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a desafetação de área pertencente ao Município, e posterior doação para a União Federal.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais (inclusive doação).

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que o mesmo também possui cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605